



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº91/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº100/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº91/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº15/2023

“CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES-MS, ATRAVÉS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS E A EMPRESA FRANCISCO ALVES DA SILVA - MEI”.

I – CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Minas Gerais, 392, centro, em Pedro Gomes - MS, inscrita no CNPJ sob o nº03.352.986/0001-57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal William Luiz Fontoura, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº519.573.451-87, residente e domiciliado à Travessa São Francisco nº20, centro, nesta cidade de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, Senhor Vinícius de Mello Dassi, brasileiro, casado, RG. Nº8392725-SSP/SP, CPF nº035.719.148-05, residente e domiciliada à Rua Pernambuco, 890, centro, na cidade de Pedro Gomes - MS, ordenador de despesas da respectiva pasta, designado pela Portaria nº023/2018, e a empresa **FRANCISCO ALVES DA SILVA - MEI**, sediada à Rua Projetada, s/n, Q2A, Bloco 15, Bairro Maria Galdino Pedroso, na cidade de Pedro Gomes - MS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.873.033/0001-53, ora denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Francisco Alves da Silva, brasileiro, Micro Empreendedor Individual, CPF/MF nº 005.546.391-65, residente domiciliado à Rua Projetada, s/n, Q2A, Bloco 15, Bairro Maria Galdino Pedroso, na cidade de Pedro Gomes - MS, por força do presente instrumento e mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas, ajustam o presente contrato, que reger-se à mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e limpeza do cemitério municipal.

1.2. Integra este instrumento, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a proposta de preço da CONTRATADA e seus Anexos.

1.3. A empresa contratada deverá fornecer relatórios dos serviços realizados, bem como, cumprir e acatar a ordem de execução expedida de forma imediata dos serviços, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

1.4. A terceirização do referido serviço é o meio mais adequado para atingirmos os princípios da economicidade e eficiência, bem como, um elevado padrão na satisfação do interesse público.



- 1.5. objeto desta contratação é de caráter essencial devido a importância da manutenção/limpeza.
- 1.6. Faz parte do presente edital seus anexos e Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.
- 2.2 – Efetuar o pagamento desde que preenchidos as formalidades previstas na Cláusula Quarta.
- 2.3 – A CONTRATANTE, pelo seu titular, é a única responsável pelos atos de gestão administrativa que sejam praticados, limitando-se a CONTRATADA a responsabilidade técnica das orientações, assessoramentos e pareceres.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 - Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, toda as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.2 - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, inclusive as Instruções Normativas do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TCE, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais.
- 3.3 - Prestar os serviços para execução das metas e prioridades da administração pública do município;
- 3.4 - Utilizar nos serviços contratados somente profissionais capacitados e qualificados para tal fim;
- 3.5 - Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços;
- 3.6 – Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato.
- 3.7 – Manter sempre na execução do contrato dois profissionais com experiência referente ao objeto licitado.
- 3.8 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.
- 3.9 - Insumos gasolina, óleo 2 tempos para roçadeira costal e outros, bem como as ferramentas, equipamento de proteção individual e coletivo, ferramentas e máquinas para execução dos serviços pois é de inteira responsabilidade da licitante vencedora.
- 3.10 Providenciar junto a órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que tratará o contrato.
- 3.11 Manter seu pessoal devidamente identificado através do uso de crachás e uniformizado.



- 3.12 Os resíduos gerados pelos serviços deverá ser dispostos em montes ou acondicionados em sacos plásticos apropriados, devendo ficar em locais previamente definidos pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços objeto deste contrato, a quantia total de R\$89.640,00 (oitenta e nove mil e seiscentos e quarenta reais), divididos em 12 parcelas, mensais, iguais e consecutivas no valor de R\$7.470,00 (sete mil e quatrocentos e setenta reais) cada.

CLAUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O servidor ou comissão responsável pelo recebimento verificará se os serviços foram realizados, deverá compor junto a Nota Fiscal o relatório mensal dos serviços executados, Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Débitos Relativos a Tributos Estadual, Certidão de Débitos Trabalhistas, Certidão de Débitos do FGTS e Certidão de Débitos Municipal.

5.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.3. Antes do pagamento, a Contratante verificará condições de habilitação e qualificação da Contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, que poderá ser feita em sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

5.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.5. O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

5.6. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

5.7. O pagamento será efetuado à empresa contratada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da entrega das Notas Fiscais/Faturas dos serviços executados de acordo com as exigências administrativas em vigor, atestadas pelo setor competente.

CLAUSULA SEXTA: DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão à conta da dotação Orçamentária abaixo e a que vier a substituir.

020601 – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

15.122.0002.2009 – Operação e Manutenção do Sistema Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

3.90.39.16 – Manutenção e Conservação de Bens Moveis



CLAUSULA SÉTIMA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

7.1. Todos os custos, impostos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o preço dos serviços ora contratados estão inclusos no valor definido nesta Cláusula, inclusive taxas, mão-de-obra, encargos sociais e fiscais (exceto o material para construção de carneira e a retirada dos resíduos gerados pelos serviços de limpeza que é de responsabilidade do município);

7.2. Havendo atraso na data prevista para pagamento, a parcela será atualizada desde a data final do período previsto para adimplemento até a data do efetivo pagamento, tomando por base o IPCA do mês anterior, sobre o valor da fatura por dia de atraso.

7.3. O serviço ficará limitado ao Cemitério Municipal situado no perímetro Urbano deste Município, com horário de abertura e fechamento para visitas, que será de todos os dias no horário das 07h às 18h. Ficando sempre um contato de telefone de plantão para eventuais ocorrências. (nome, número do telefone, endereço).

.4. Sendo que nas vésperas e dia de finados poderá ser antecipados e prolongados os horários de abertura e fechamento, a critério da administração pública municipal.

CLAUSULA OITAVA: DO REAJUSTE

8.1. Os preços são fixos, sendo reajustáveis pelo índice do IPCA ou outro vigente a época, após o período de doze meses de vigência;

8.2. Enquanto não forem divulgados os índices correspondentes ao mês do reajustamento, o cálculo poderá ser feito de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando publicados os índices definitivos, a correção dos cálculos, sendo que para o pagamento da última parcela de reajuste, todos os índices utilizados serão obrigatoriamente os definitivos.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço e entregue ao contratado, podendo ser prorrogado, em conformidade com o inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

10.1 O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93 atualizada pela Lei 8.883/94, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05(cinco) dias úteis.

10.1. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização;

10.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas previstas e efetivas do pagamento, de acordo com a variação IPCA, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, acrescido de juros de 0,05% ao dia, sobre o valor atualizado, e multa de 10%, e demais cominações legais, independentemente de notificação.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: REQUISITOS

11.1. A contratada desempenhara os serviços com todo zelo, e honestidade, observando a legislação vigente, resguardando os interesses da Administração Pública;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

12.1. O preço convencionado na Cláusula Quarta será pago após liquidação da despesa, mediante a apresentação de Nota Fiscal Discriminativa atestada pelo Setor Financeiro da Prefeitura, e Nota de Empenho, até o quinto dia útil do mês subsequente aquele a que se referirem os serviços constantes da cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RESCISÃO

13.1. O não cumprimento das disposições especificadas neste contrato implicará automaticamente em quebra de contrato, levando à sua rescisão.

13.2. O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

13.2. Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

13.3. Inadimplência de qualquer de suas Cláusulas, por qualquer uma das partes;

13.4. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

13.3. No caso do não cumprimento de qualquer das Cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no sub-item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES

14.1. A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

14.2. Advertência;

14.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação;

14.4. Impedimento de contratar com a administração;

14.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

14.6. Suspensão do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

16.1. Este contrato deverá ser publicado em jornal de publicações do Município.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA: DA APROVAÇÃO E DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

17.1. O presente Contrato terá validade depois de aprovado pelos setores competentes da CONTRATANTE e da CONTRATADA.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

17.2. O Presente Contrato tem como fundamentação legal a Lei 8.666/93, e demais alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Comarca de Pedro Gomes - MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

19.2. E, por estarem justas e acordadas e de comum acordo com as Cláusulas e Condições aqui pactuadas, as partes firmam o presente contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Pedro Gomes - MS 16 de agosto de 2023.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS**
Contratante

FRANCISCO ALVES DA SILVA - MEI
Contratado

TESTEMUNHAS:

Isael Rodrigues Salomão
CPF: 321.336.181-04

Luiz Carlos Ferreira Filho
CPF: 046.192.741-19